

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Informamos a esta empresa que foi firmada com o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SIVERGS (Patronal), a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, com vigência a partir do mês de julho/2018.

Assim sendo transcrevemos o sumário das cláusulas.

4ª DO REAJUSTE SALARIAL

Preservada a data base de 01 de Julho, será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento, um reajustamento salarial de **3,52%** (três vírgula cinquenta e dois por cento) sobre os salários de julho de 2018,

Os reajustes constantes nesta cláusula aplicam-se somente para salários inferiores a R\$ 3.600,63 (três mil seiscentos reais e sessenta e três centavos). Os trabalhadores que já estejam recebendo salário de maior valor de que R\$ 3.600,63 (três mil seiscentos reais e sessenta e três centavos) ficam encarregados de negociarem seus reajustamentos, sobre o valor excedente, diretamente com o empregador.

Os empregados admitidos entre 01 de Julho de 2017 e 30 de Junho de 2018 terão como única garantia de reajuste em seus salários os critérios da tabela de proporcionalidade para escalonamento abaixo:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

MESES	TX. ACUMUL.	MESES	TX. ACUMUL.
12 – Julho/17	3,52%	06 – Janeiro/18	1,76%
11- Agosto/17	3,23%	05 – Fevereiro/18	1,46%
10 – Setembro/17	2,93%	04 – Março/18	1,17%
09 – Outubro/17	2,64%	03 – Abril/18	0,88%
08 – Novembro/17	2,34%	02 – Maio/18	0,58%
07 – Dezembro/17	2,05%	01 – Junho/18	0,29%

5º DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais são expressos na tabela abaixo e passam a vigorar a partir de **1º de julho de 2018.**

<u>CATEGORIA</u>	<u>VALORES</u>
Piso Salarial Normativo de Ingresso (empregados em contrato de experiência até 90 dias)	R\$ 1.054,61
Piso Salarial Normativo para auxiliar de costura (*)	R\$ 1.054,61
Piso salarial Normativo Efetivo, para empregados efetivados após os 90 (noventa) dias de contrato de experiência.	R\$ 1.122,26
Piso Salarial Normativo p/ Passador Prensa a Vapor	R\$ 1.205,47
Piso Salarial Normativo p/ Passador a Ferro	R\$ 1.126,99
Piso Salarial Normativo p/ Office-Boy e Serventes (faxineiras)	
=ART.7º – INCISO VII = DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL=	

DESCONTO DE UM DIA

As empresas devem descontar 01 (um) dia da **REMUNERAÇÃO** de todos os trabalhadores abrangidos desta CONVENÇÃO nos meses de **JULHO DE 2018 e OUTUBRO DE 2018**, recolhendo aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o dia **05 (CINCO) DO MÊS SEGUINTE**.

Amparado na disposição contida no item “e” do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, e por deliberação em Assembleia Geral, com a finalidade de custear as despesas da Negociação Coletiva, da confecção do Instrumento Normativo, sua manutenção e fiscalização do seu cumprimento, será descontado de todos os empregados das empresas integrantes do Sindicato Econômico, associados ou não ao Sindicato Profissional, o correspondente a 1 (um) dia da **REMUNERAÇÃO de cada empregado nos meses de: **JULHO/2018, OUTUBRO/2018**. O recolhimento de tal contribuição deverá ser realizado pelas empresas, até o dia **05 (CINCO)** do mês seguinte ao do desconto, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre/RS, por exclusiva responsabilidade desta Entidade.**

O não recolhimento no prazo acarretará juros e correção monetária, e o seu não repasse ao Sindicato Profissional importará na tomada das medidas cabíveis, bem como a suspensão da assistência médica, odontológica e laboratoriais aos funcionários da empresa inadimplente.

Ressaltamos que por força do §2º do art.583 de CLT e do art. 2º da Portaria nº 3.233 do MTB, de 29/12/83, as empresas estão obrigadas a encaminhar à entidade profissional a relação dos empregados contribuintes e a fotocópia do comprovante de depósito da contribuição sindical, no prazo de 15 dias.

Alertamos que a Lei 6.986/82, em seu art. 7º, eleva em 10 vezes os valores das multas estabelecidas no art. 600 da CLT. Assim, o não recolhimento da contribuição sindical no prazo legal, sujeita à empresa ao pagamento de 100% do valor.

As demais cláusulas permanecem inalteradas até a data de 30 de Junho de 2019

A DIRETORIA